

LEI Nº 752/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Heitorai (CMMA), estabelece sua composição e competências, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 545, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Heitorai (CMMA), órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Art. 2º - O CMMA tem por finalidade promover a participação da sociedade na discussão e formulação das políticas públicas ambientais, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente no âmbito do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) será composto de forma paritária por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo Meio Ambiente, que presidirá o Conselho;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de associação de produtores rurais ou cooperativa com atuação no Município;
- b) 01 (um) representante de associação de moradores, urbana ou rural, legalmente constituída no Município;
- c) 01 (um) representante do setor de comércio ou indústria local;
- d) 01 (um) profissional da área ambiental (biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, geógrafo ou áreas afins) com registro em seu conselho de classe e residente no Município.

§1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§2º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em fórum próprio, convocado especificamente para este fim por meio de edital público, garantindo-se a transparência do processo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA):

I - Propor e avaliar a política ambiental do Município, bem como suas diretrizes e instrumentos;

II - Deliberar sobre normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual;

III - Atuar como instância consultiva e deliberativa em processos de licenciamento ambiental de atividades com potencial de impacto local, quando solicitado pelo órgão ambiental competente;

IV - Propor a criação e participar da gestão de Unidades de Conservação no âmbito municipal;

V - Fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis;

VII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - A função de membro do CMMA é considerada serviço público de relevante interesse, não sendo remunerada.

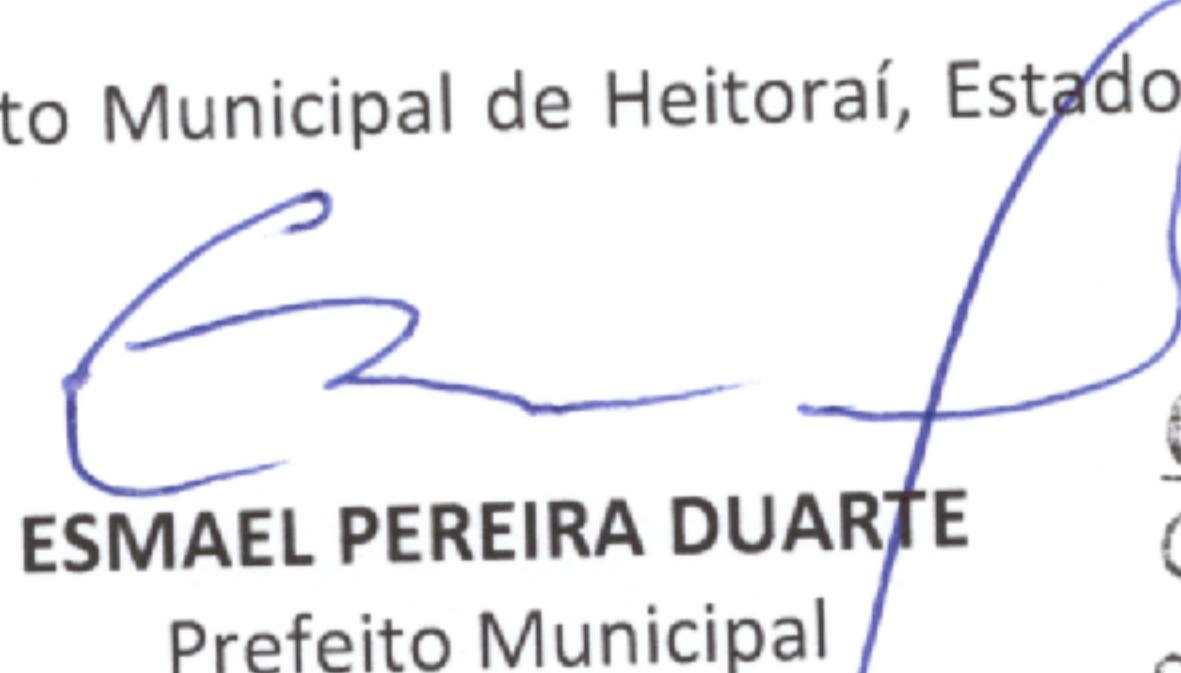
Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMMA.

Art. 9º - Ficam expressamente revogados os artigos 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 545, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitoraí, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins que Este Decreto nº 752/2025
foi afixado no placard de
publicidade desta Prefeitura em:
10 de Novembro de 2025
Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral